

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 103 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; arts. 12 e 23, § 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário do Patrimônio da União para, observadas às disposições legais e regulamentares:

~~I – autorizar o aforamento e a alienação de imóveis da União, na forma da legislação em vigor, observados os parâmetros estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional de Desestatização;~~

I – autorizar o aforamento, a venda e a permuta de imóveis da União, na forma da legislação em vigor; [\(Redação dada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010\)](#)

II - decidir a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico;

~~III – Autorizar os atos referidos no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; [\(Revogado pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010\)](#)~~

IV - aceitar ou recusar, na forma da legislação aplicável, a doação em pagamento e a doação, com encargo, de bens imóveis à União;

V - estabelecer os prazos e condições para o recolhimento de foros e taxas de ocupação relativos aos terrenos da União; e

VI - autorizar a celebração de convênios e de contratos que envolvam a transferência ou outorga de direitos sobre imóveis da União não incluídos no Programa Nacional de Desestatização, observados os parâmetros estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Desestatização, ou em convênios de que trata o art. 4º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES
(Of. nº 75/2000)